

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 17/2024 PROTOCOLO SE SUITE N.º 0150.2024

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE CELEBRAM ENTRE SI O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – (SEBRAE/TO), E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS – TCE/TO.

- I SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO TOCANTINS SEBRAE/TO, serviço social autônomo, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 25.089.962/0001-90, com sede na Quadra 102 Norte, Avenida LO-04, nº. 01, Palmas TO, neste ato representado pelo Diretor Superintendente, RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº 028.962.111-95, portador da Cédula de Identidade nº 933.879 2º via SSP TO, residente e domiciliado na 305 Sul, Al 10 QI 05 CJ HM 4 SN Plano Diretor Sul, CEP 77015 428, Palmas/TO, e por seu Diretor Técnico, ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA, brasileiro, casado, administrador, inscrito no CPF nº. 626.502.111-72, portador do RG n.º 760 001 SSP TO, residente e domiciliado, na ARSO 22 QD 04 S/N Lote 19 Al 14 CEP 77015-250 Plano Diretor Sul, em Palmas TO, doravante denominado simplesmente SEBRAE/TO.
- II TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 25.053.133/0001-57, com sede Av. Teotônio Segurado, Quadra 102 Norte, Centro, Quadra 01, Lote 01 e 02, CEP: 77.016-330, Palmas/TO, doravante denominado PATROCINADO, neste ato representado pelo Presidente, ANDRÉ LUIZ DE MATOS GONÇALVES, doravante denominado simplesmente TCE/TO.

Têm entre si justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, com base na Instrução Normativa № 37/00 – Projetos, Parcerias e Convênios do SEBRAE/TO, que se regerá mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a colaboração mútua entre o SEBRAE/TO e o TCE/TO, cujo intuito é promover a parceria para apoio da 16ª edição do Programa "Agenda Cidadã", a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 06 e 07 de junho de 2024, com o objetivo de promover o engajamento de gestores e legisladores estaduais e municipais, representantes de entidades governamentais e não governamentais, em ações efetivas de fortalecimento da cidadania.



CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

2.1. Para a execução do objeto deste Termo de Cooperação, as partes, de comum acordo, viabilizarão esforços no sentido de priorizar as ações demandadas pelo presente Termo, em suas rotinas operacionais, de forma a propiciar as melhores condições para execução das atividades.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ASPECTOS FINANCEIROS

3.1. Não haverá repasses de recursos financeiros por parte do SEBRAE/TO e do TCE/TO.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1. São obrigações dos Partícipes:

I - SEBRAE/TO:

- a) Custeio de 450 (quatrocentos e cinquenta) unidades de Kits para distribuição aos participantes (caderno, porta celular e sacola);
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Cooperação;
- c) Promover medidas necessárias para que o objeto deste Termo de Cooperação ocorra dentro dos procedimentos legais;
- d) Honrar com os compromissos assumidos neste instrumento.

II - TCE/TO:

- a) Disponibilizar lista com a relação de todos os inscritos no evento, para registro no sistema do SEBRAE/TO, contendo os seguintes dados: nome, contato, CPF, CNPJ, e endereco eletrônico;
- b) Reunir os gestores e legisladores estaduais para disseminar as informações, se necessário;
- c) Informar o SEBRAE/TO sobre qualquer dificuldade que possa comprometer o andamento da proposta;
- d) Ter comportamento ético;
- e) Honrar os compromissos assumidos neste instrumento;
- f) Guardar sigilo e respeito à confidencialidade das informações e demais dados que tiver acesso em decorrência desta parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de vigência.

CLÁUSULA SEXTA- DOS VÍNCULOS E ENCARGOS COM PESSOAL

6.1. As pessoas físicas ou jurídicas envolvidas, a qualquer título, na execução deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA não terão relação jurídica de qualquer natureza com o SEBRAE/TO, sendo de exclusiva responsabilidade do parceiro os vínculos decorrentes e os respectivos encargos.



CLÁUSULA SETIMA - DA DENÚNCIA

7.1. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes, com aviso prévio de 15 (quinze) dias, sem prejuízo das ações em andamento e dos direitos de terceiros, com a apuração e liquidação de eventuais direitos e obrigações pendentes.

CLÁUSULA OITAVA - DA TOLERÂNCIA

8.1. A tolerância e/ou qualquer concessão feita por uma das partes de forma escrita ou verbal não implica em novação ou alteração dos termos deste instrumento, constituindo-se em mera liberalidade das partes.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente instrumento poderá ser rescindindo a qualquer momento, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, na ocorrência de:
 - a) Descumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas pactuadas, responsabilidades e prazos estabelecidos;
 - b) Paralisação do objeto deste TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA sem justa causa;
 - c) Reiteração de falhas na execução.

CLÁUSULA DÉCIMA - ANTICORRUPÇÃO

- 10. Os partícipes concordam que executarão as obrigações contidas neste Termo, de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE.
- §1º Os partícipes assumem que são expressamente contrárias à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem dos partícipes.
- §2º Nenhum dos partícipes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.
- §3º Os partícipes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

 Os casos omissos serão objeto de análise e estudo entre os partícipes para composição em cada oportunidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONFIDENCIALIDADE

12. O Parceiro compromete-se a:



- não utilizar a marca SEBRAE ou qualquer material desenvolvido pelo SEBRAE para seus produtos e seus programas, assim como os dados dos clientes a que tenha acesso no decorrer das atividades inerentes a esta parceria, em ações fora do âmbito de atuação deste Instrumento;
- tratar todas as informações a que tenha acesso em função desta parceria em caráter de estrita confidencialidade, agindo com diligência para evitar sua divulgação verbal ou escrita;
- III. manter, por si, por seus prepostos e seus servidores e/ou contratados, irrestrito e total sigilo sobre quaisquer dados que lhe sejam fornecidos em decorrência desta parceria, sobretudo quanto à estratégia de atuação do SEBRAE;
- IV. manter as INFORMAÇÕES que receber do SEBRAE em segurança e sob sigilo, obrigando-se a tomar todas as medidas necessárias para impedir que sejam transferidas, reveladas, divulgadas ou utilizadas, sem autorização, a qualquer terceiro estranho a esta Parceria;
- V. divulgar as INFORMAÇÕES às Pessoas Autorizadas somente na estrita medida em que se fizer necessária tal divulgação, respondendo solidariamente com estes na hipótese de descumprimento:
- VI. não copiar, reproduzir, transferir ou usar indevidamente quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/TO para qualquer outra finalidade que não seja a promoção desta Parceria;
- VII. não utilizar, reter ou duplicar as INFORMAÇÕES que lhe forem fornecidas para criação de qualquer arquivo, lista ou banco de dados de sua utilização particular ou de quaisquer terceiros, exceto quando autorizada expressamente por escrito pelo SEBRAE/TO;
- VIII. não utilizar as INFORMAÇÕES de forma que possa configurar concorrência desleal com o SEBRAE/TO, tampouco explorá-las em outros negócios ou oportunidades comerciais, assim como promover ou participar no seu desenvolvimento, sem prévia e expressa autorização do SEBRAE/TO:
- IX. não modificar ou adulterar sem autorização as INFORMAÇÕES fornecidas pelo SEBRAE/TO, bem como a não subtrair ou adicionar qualquer elemento a essas INFORMAÇÕES;
- x. armazenar as INFORMAÇÕES físicas em ambiente com acesso físico controlado e restrito, por exemplo: gavetas ou armários com chaves;
- XI. armazenar e transmitir as INFORMAÇÕES digitais em ambiente seguro, com controle de acesso e mediante o uso de criptografia;
- XII. ler, cumprir e manter-se atualizada com as Políticas, Normas e Procedimentos do SEBRAE/TO, entregues e disponíveis para acesso no momento ou durante a parceria.
- XIII.devolver ao SEBRAE/TO, ou a exclusivo critério deste, destruir, todas as INFORMAÇÕES que estejam em seu poder em até 48h (quarenta e oito horas), contados da data da solicitação e mediante envio de comprovação da devolução/destruição à critério do SEBRAE/TO;
- XIV. em caso de divulgação não autorizada de quaisquer INFORMAÇÕES, defender e fazer valer, em favor do SEBRAE/TO todos os direitos por este detido, decorrentes desta Parceria ou previstos em lei, a fim de compensá-la por quaisquer danos oriundos de tal divulgação;
- XV. informar imediatamente ao SEBRAE/TO o recebimento ou a divulgação por terceiro de quaisquer INFORMAÇÕES do SEBRAE/TO, além de qualquer falha, suspeita ou ameaça aos ativos do SEBRAE/TO, como por exemplo, mas não se limitando a informações, Recursos de TIC, ambientes físicos, imagem e reputação;
- XVI. informar imediatamente ao SEBRAE/TO qualquer violação a esta Parceria.
- §1º Excluem-se do compromisso de sigilo e confidencialidade aqui previsto as informações: (a) disponíveis ao público de outra forma que não pela divulgação das mesmas pelas Partes; (b) que comprovadamente já eram do conhecimento de uma ou de ambas as Partes antes de terem acesso às Informações em razão deste instrumento; (c) que o parceiro, seus servidores, empregados e contratados sejam obrigados a divulgar, por ordem judicial ou por determinação de qualquer autoridade governamental, no exercício de seus poderes, hipótese em que a divulgação de informações independerá de autorização ou consentimento escrito do SEBRAE/TO, devendo o Parceiro comunicar prontamente ao SEBRAE/TO de tal ocorrência.



§2º O Parceiro concorda que não deve se opor à cooperação ou empenho de esforços com o SEBRAE/TO para auxiliar na adoção das medidas judiciais competentes, sendo certo que nada poderá ser exigido ou solicitado ao Parceiro que não esteja dentro dos estritos limites legais.

§3º As obrigações de sigilo e confidencialidade aqui assumidas permanecerão definitivamente em vigor, mesmo após o rompimento ou término, deste instrumento, seja por que motivo for.

§4º A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais, por elas respondendo o Órgão e quem mais tiver dado causa à violação, conforme faculta a lei, no âmbito civil e criminal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PROTEÇÃO DE DADOS

- 13.1. Os partícipes comprometem-se a obter consentimento prévio e específico dos clientes, via termo expresso, com vistas a troca de dados e respectivo tratamento.
- 13.2. O Partícipe executor deverá notificar o partícipe concedente sobre as reclamações e solicitações dos Titulares de Dados Pessoais utilizados no Termo, bem como tratar todos os dados pessoais como confidenciais.
- 13.3. O Partícipe executor deverá adotar medidas, ferramentas e tecnologias necessárias para garantir a segurança dos dados e cumprir com suas obrigações. Os partícipes deverão manter registro das operações de tratamento de Dados Pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizacionais necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de Dados Pessoais sejam estruturados de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.
- 13.4. Por fim, o SEBRAE não autoriza a usar, compartilhar ou comercializar quaisquer eventuais elementos de Dados, produtos ou subprodutos que se originem ou sejam criados a partir do tratamento de Dados estabelecido por este termo de compromisso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

15.1 É de Palmas, Capital do Estado do Tocantins, o foro para dirimir quaisquer pendências oriundas da aplicação do presente Termo.

As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados. E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (https://assinaturadigital.sebrae.com.br/portal/#/), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

Palmas - TO, 27 de maio de 2024.

Pelo SEBRAE/TO:

RÉRISON ANTÔNIO CASTRO LEITE

<u>Diretor Superintendente</u>

ROGÉRIO RAMOS DE SOUZA <u>Diretor Técnico</u>

EXTRATOS

EXTRATO Nº 71/2024

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 17/2024

PROCESSO SEI: 24.003147-4

PARTÍCIPES: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Tocantins – SEBRAE/TO e o Tribunal de Contas do Estado do Tocantins - TCE/TO.

OBJETO: O Termo de Cooperação Técnica tem como objeto a colaboração mútua entre o SEBRAE/TO e o TCE/TO, cujo intuito é promover a parceria para apoio da 16ª edição do Programa "Agenda Cidadã", a ser realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, nos dias 06 e 07 de junho de 2024, com o objetivo de promover o engajamento de gestores e legisladores estaduais e municipais, representantes de entidades governamentais e não governamentais, em ações efetivas de fortalecimento da cidadania.

VIGÊNCIA: O presente Termo de Cooperação Técnica terá vigência de 04 (quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se as partes assim o desejarem, mediante termo aditivo com no mínimo 30 (trinta) dias antes do término de vigência.

REPASSES: Não haverá transferência de recursos entre os Partícipes.

GERENTE: Aida Maria do Amaral, matrícula nº 27.028-3.

DATA DE ASSINATURA: 28/05/2024.



Documento assinado eletronicamente por **PATRÍCIA PEREIRA DA SILVA**, **COORDENADORA**, em 28/06/2024, às 12:54:12, conforme art. 4º da Resolução Administrativa TCE/TO nº 001, de 15 de outubro de 2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tce.to.gov.br/sei/processos/verifica.php informando o código verificador 0728065 e o código CRC 6991007C.